



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

TERMO DE CONTRATO Nº. 031.2023

Que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.612.743/0001-09, com sede na Praça Artur Ritter de Medeiros, s/n, na cidade de Espumoso-RS, neste ato representado pelo Prefeito em exercício, Sr. **ZELINDO SIGNOR NETO** daqui em diante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **RADIO E TV UMBU LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Princesa Isabel, s/nº, Bairro Petrópolis, na Cidade de Passo Fundo/RS, inscrita no CNPJ sob o n.º **89.294.565/0001-32**, representada neste ato pelo Sr. **Aurélio Lemos Clasen**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, inscrito no CPF sob nº 690.918.700-87 e o Sr. **Leonardo Milano Persigo**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF sob nº 010.903.910-64, daqui em diante denominada de **CONTRATADA**, com base no Processo Administrativo 133791/2023, inexistência 02/2023, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato administrativo tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de divulgação do aniversário do Município de Espumoso, com mídia institucional, visando à campanha para pagamento de IPTU, conforme Projeto Básico anexo, por *Processo de Inexistência nº 02/2023*, nos termos do artigo 25, caput, da Lei Federal 8.666/93, as partes ajustam suas relações, sob as seguintes cláusulas e condições:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

1. Anúncio de 30 segundos;
2. Bom dia Rio Grande: 09 inserções;
3. Jornal do Almoço: 04 inserções;
4. Big Brother Brasil: 01 inserção;
5. Globo Rural: 02 inserções;
6. TOTAL de 16 inserções.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 02 (dois) meses a contar da data de assinatura.



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço para o presente contrato é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais) no mês de março referente à mídia vinculada no mês de fevereiro e R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais) no mês de abril referente à mídia vinculada ao mês de março, mediante apresentação de Notas Fiscais.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, pelo valor acima especificado mediante apresentação das Notas Fiscais emitidas.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

A despesa correrá por conta da seguinte Atividade Constante no Orçamento do Corrente Exercício:

- **2014 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA GERAL DE GOVERNO;**
- **3390.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PJ**

CLÁUSULA SEXTA

DOS DIREITOS

da CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;
- b) Aplicar penalidades de advertência, multa, suspensão temporária e suspensão permanente, de acordo com a gravidade das transgressões verificadas.

da CONTRATADA:

- a) Perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

DAS OBRIGAÇÕES

da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços na forma ajustada;



- b) Cumprir com as determinações emitidas pelo Município;
- c) Assumir os encargos e responsabilidades que der causa, por ações e omissões.
- d) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares legais;
- e) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO

Em caso de inexecução e/ou inadimplemento, o contratado estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
- b) Multas sobre o valor do contrato:
 - de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato em caso de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
 - de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações;
 - de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de cessação do cumprimento do contrato por culpa do contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser rescindido por:

- ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93;
- amigavelmente por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- judicialmente nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto contratado, na forma que a mesma determinar.



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

CLÁUSULA NONA – DA ASSINATURA

Acordam as partes que o presente instrumento poderá ser assinado com a utilização de ferramentas de assinatura e validade eletrônica, ficando expressamente atribuída validade ao documento, bem como às assinaturas e a página de certificação que serão parte integrante deste Contrato, para que surta seus efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Será competente o foro da Comarca de Espumoso-RS, que as partes elegem para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente contrato.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Espumoso, RS, 13 de fevereiro de 2023.

ZELINDO SIGNOR NETO
Contratante

RADIO e TV UMBU LTDA
Contratada

RODRIGO BATISTELLA
Secretário da Fazenda